O CITES apoia um Comércio Legal e Sustentável

O **CITES** reconhece que por algumas espécies um comércio sustenável pode, por si só, contribuir para a sobrevivência das espécies ao proporcionar valor e, por isso, incentivos económicos para a continuação da sua existência. Estas empresas podem dar emprego a muita gente nos países em vias de desenvolvimento que, de outra forma, dedicar-se-iama outras práticas mais destrutivas, tais como a agricultura selvagem, que possa clarear totalmente as terras florestais destruindo as árvores. O trabalho das autoridades do **CITES** tanto nos países importadores como nos países exportadores pode ajudar a assegurar aos produtores, importadores, armazenistas, retalhistas e consumidores dos produtos de madeira que o comércio regulamentado pelo **CITES** é legal e conduzido de forma a permitir a sustentábilidade das espécies. As listas do **CITES** não constituem uma interdição nem um **boicote** nem deverão ser interpretadas como tal. Antes pelo contrário, a documentação que pode demonstrar uma aquisição legal e uma produção sustentável poderá servir como um instrumento positivo de comercialização na era actual de maior conscienciaização ambiental do consumidor na compra de produtos.

O **CITES** não é uma via de interdição ou de **boicote**

A Convenção Internacional do Comércio das Espécies da Fauna e da Flora Selvagem em Perigo de Extinção **(CITES)** é um acordo internacional cujos termos e condições foram ratificados pelas 150 nações que fazem parte da organização. Foi negociado e assinado em 1973 e entrou em vigor em 1975. O trabalho da Convenção é realizado principalmente através de reuniões regulares da Comissão das Plantas, da Comissão dos Animais, da Comissão Regular (a qual tem funções administrativas) e da Conferência bianual dos Membros (COP's). Os participantes oficiais destes fóruns são delegados dos governos dos países membros. No entanto, as reuniões são geralmente abertas a todos os interessados e observadores acreditados que tenham interesse no assunto ou a todos aqueles que seguem o trabalho da Convenção. Os observadores podem estabelecer contacto livremente com os delegados e podem ter uma grande influência nos trabalhos dessas reuniões.

O **CITES** é administrado pelo **Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente**. Para mais informações contactar o Secretariado do **CITES**:

CITES Secretariat
Geneva Executive Centre
15 chemin des Anemones
CH-1219 Chatelains
Genebra, Suíça
Tel.: (+4122) 917 8139/40
FAX: (+4122) 797 3417
E-mail: cites@unep.ch
Internet: www.cites.org

UNEP

3/2001

O que deverá conhecer sobre o assunto

O CITES conserva os recursos

A Convenção Internacional do Comércio das Espécies da Fauna e da Flora Selvagem em Perigo de Extinção **(CITES)** regulamenta o comércio internacional de animais e plantas selvagens e dos seus produtos, quando é determinado que este comércio está a pôr ou poderá vir a pôr em perigo a continuação da sua sobrevivência no seu *habitat* natural. Depois de minuciosos estudos científicos e de debates abertos na Conferência dos Parceiros, pela proposta de um Estado membro, uma espécie pode ser incluída no Apêndice I ou II, se a proposta obtiver 2/3 da maioria. Remessas de espécies incluídas nos Apêndices do **CITIES** necessitam de uma autorização para exportação. Esta autorização só pode ser emitida depois dos Autoridades Administrativas e Cientificos do país exportador terem determinado que a remessa foi *obtida legalmente* e que a sua exportação *não porá em risco a sobrevivência da espécie*. Estas exigências asseguram aos exportadores, importadores, armazenistas, retalhistas e consumidores que os produtos listados e devidamente documentados das espécies pelo **CITIES** provêm de fontes legais e são produzidos de uma forma sustentável. Para além disso, alguns países tomaram a iniciativa de promulgar leis mais rigorosas para a importação de espécies mencionadas no Apêndice II.

O CITES promove Sustentábilidade

O CITES e os Produtos de Madeira... um breve panorama

O CITES (*A Convenção Internacional do Comércio das Espécies da Fauna e da Flora Selvagem em Perigo de Extinção*) é uma convenção internacional que regula a comercializacão e assegura a utilização sustentável das espécies. Ela luta arduamente para proteger certas plantas e animais que estão postos em risco pelo comércio internacional. A Convenção fornece três níveis de protecção.

Apêndice I

O Apêndice I aplica-se para o controlo mais rigoroso do comércio. Este nível de protecção está reservado para aquelas espécies atualmente em perigo de extinção e que é, ou possa ser afeto pelo comércio. Não é permitido o comércio dos espécimens selvagens incluídos nesta lista para fins comerciais. No entanto, é permitido o comércio de espécimens *propagados artificialmente*. É necessária uma licença de exportação (*export permit)* emitida pelas Autoridades Administrativas do país exportador para comprovar que estes espécimens foram obtidos legalmente e a sua exportação não porá em risco a sobrevivência da espécie. Também é necessária uma *licença de importação* do país de destino. As espécies de madeiras actualmente incluídas na lista do Apêndice I são: *Araucaria araucana* (população chilena da araucária-do-chile), *Abies guatemalensis* (abeto guatemalteco), *Fitzroya cupressoides* (alerce chileno) e *Dalbergia nigra* (pau-rosa brasileiro).

O Comercio legal não porá em risco a sobrevivencia da espécie

As operações florestais são inspeccionadas para comprovação de que "não são prejudiciais" e estão em conformidade com a lei para fins de emissão de documentos

Apêndice II

As espécies incluídas na lista do **Apêndice II** não estão postas em perigo de extinção mas, poderão vir a estar se o comércio não for regulamentado. É necessário obter uma ***licença de exportação*** do país de origem para assegurar que o comércio não é prejudicial para a sobrevivência da espécie. As espécies de madeiras actualmente incluídas na lista do **Apêndice II** são: populações não chilenas da *Araucaria araucana*, *Oreomunnea (Englehardia) pterocarpa* (nogueira das Caraíbas), *Pericopsis elata* (Afrormosia), *Pterocarpus santalinus* (pau-sândalo vermelho), *Swietenia humilis* (mogno das costas do Pacífico), *Swietenia mahogani* (mogno das Caraíbas), *Prunus africana* (cerejeira africana), *Aquilaria malaccensis* (madeira de agar), *Guaiacum officinale* (pau-santo comum) e *Guaiacum sanctum* (pau-santo de Holywood).

Um carregamento a caminho do porto de embarcação no país de exportação

Os inspectores identificam o conteúdo do carregamento, verificam os documentos acompanhantes e inspeccionam as plantas para a detecção de doenças.

Apêndice III

O **Apêndice III** inclui espécies indicadas por determinados países, num esforço para obter a cooperação internacional para controlar o comércio feito a partir desses países. Embora muitas das espécies incluídas nesta lista são específicas do país ou da região, o seu cumprimento é da responsabilidade comum de todos os países exportadores e importadores. O pais que solicitou a inclusão da espécie na lista de espécias restritas deve emitir **uma licença de exportação** para acompanhar os carregamentos. Os países que não solicitaram a inclusão de uma espécie na lista das espécies restritas devem emitir um **certificado de origem CITES** para provar que o carregamento provém de outro pais e não do aquele que solicitou a inclusão na lista das espécies restritas. Quatro espécies de árvores estão actualmente incluídas na lista do **Apêndice III**, nomeadamente a *Swietenia macrophylla* (*mogno de folha grande).*

Os produtos da madeira documentados e inspeccionados, então, aguardam a respectiva expedição para o seu destino final.

Anotações...

são as notas ao pé da página das listas, indicando quais são as partes específicas ou os produtos derivados das espécies que estão sujeitos a restrições pela Convenção. A maior parte dos produtos indicados como espécies comerciais aplica-se apenas a troncos, madeira serrada e laminados. Produtos manufacturados ou sujeitos a processos de transformação mais elaborados tais como compensado e mobílias normalmente não são abrangidos.

Autorizações e certificados...

As autoridades nomeadas pelo **CITES** em cada país membro (consultar o folheto inserido) são os únicos emissores autorizados destes documentos. Qualquer comércio de espécimens do **CITES** sem documentos emitidos pelo **CITES** é considerado ilegal. A Autoridade Científica é responsável por determinar, com base na informação científica, se o comércio poderá pôr em risco a sobrevivência da espécie. Também deverá ser feita uma consulta judicial pela autoridade govermental para provar que os espécimens foram obtidos legalmente e de acordo com todas as leis e regulamentações governamentais de protecção de plantas e animais. Estas consultas judiciais poderão aplicar-se apenas a determinados carregamentos ou podem ter uma aplicação genérica e ser usados para estabelecer quotas de exportação ou limitações. Estas consultas judiciais também poderão servir como um valioso instrumento de comunicação para resolver problemas de sustentábilidade e alegadas actividades ilegais nas florestas.

Uma Licença de Exportação assegura que os carregamentos do CITES sejam obtidos legalmente